

#### PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavirus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Saloá/PE

Câmara Municipal de Saloá

Suimarães de Araújo sidente

de Oliveira Nune Secretária

(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Câmara Municipal de Saloa

names de Arauj

de Oliveira Nune tária

Secretário

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE







#### AO PODER LEGISLATIVO

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.





(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE







Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Unico de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.





(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE





Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2021.

Winwolds S. RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR Prefeito do Município de Saloá/PE



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE



Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / P.E.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER REFERÊNCIA -Projeto de Lei 002/2021 ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos equipamentos na área da saúde.

#### <u>I – RELATÓRIO</u>

Trata-se de projeto lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo de contribuir para agilizar a imunização da população brasileira, e além de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Quanto à matéria, o projeto de lei atendeu aos requisitos objetivos e subjetivos da Lei Federal n. 11.107/2005, que traz normas gerais sobre consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/07. Não existindo apontamentos no aspecto formal ou de conteúdo do protocolo de intenções, pois atendeu às cláusulas obrigatórias do artigo 4º, da Lei, e artigo 5º, do Decreto.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

A respeito dos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto de lei está em conformidade com o plano plurianual e diretrizes orçamentárias, havendo dotações orçamentárias no Departamento de Saúde. Portanto, restam adequadas e suficientes.

É o relatório.

#### II- VOTO DO RELATOR

Por essas razões. este relator desta comissão legislativa, FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.



Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99





Praca São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloa, 11 de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena

Relator

#### III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O projeto de lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do referido, voto pela APROVAÇÃO do citado Projeto de Lei Municipal de nº002/2021.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 11 de março de 2021.

isley Vicente Silva

Presidente

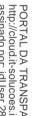
Em referência ao Projeto de Lei nº 002/2021, estou de acordo com os Pareceres do relator e do Presidente. Tendo em vista a importância do mesmo, como também todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 11 de março de 2021.

Lucineide de Oliveira Nunes.

Secretária





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS.

Referência: Projeto de Lei nº. 002/2021 Autoria: Poder Executivo Municipal

**Ementa:.** Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de aderir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

#### I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação recebeu para analise o projeto de lei. n. 002/2021, de autoria do poder executivo municipal, que tem como finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

O Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia. A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos.

De início, observa-se que a matéria veiculada nesta propositura está em conformidade com a repartição constitucional de competências, em especial, ao permissivo para que os Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que diz respeito aos quóruns, o projeto de lei nº 002/2021 poderá ser aprovado, em votação simbólica, em único turno de discussão e votação, pela maioria simples dos Vereadores, nos termos dos artigos, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11,240,231 / 0001-99

E-mail: cmdesaloa@gmail.com



Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Ainda, a iniciativa para o processo legislativo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme os artigos da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Portanto, a iniciativa do processo legislativo está de acordo com as normas constitucionais, de mesmo modo, a matéria é permitida à lei municipal, não contrariando à legislação federal ou estadual vigente.

#### II -VOTO DO RELATOR

Por essas razões, esta comissão legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em plenário, ora examinado, sugerindo a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 11 de março de 2021.

Jucélio Pereira Santos
Relator

#### III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

As considerações mais resolutas e complexas, já foram feitas pelo Sr. Relator da presente Comissão, sendo assim, voto <u>favorável</u> ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando ainda, pela aprovação dos demais pares deste Poder Legislativo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 11 de março de 2021.

Reinaldo Barra Nova de Melo

Presidente

Estou de acordo com aprovação do referido projeto de lei nº 002/2021, do Poder Executivo Municipal, conforme os Pareceres do Relator e do Presidente.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 11/de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena Secretário

Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99

E-mail: cmdesaloa@gmail.com





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SOBRE O PROJETO DE LEI Nº002/2021 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise, em obediência ao disposto do Regimento Interno desta Casa legislativa de leis.

O referido projeto de lei tem como objetivo principal contribuir para agilizar a imunização da população brasileira, e Saloaense, além de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde. A assinatura do Protocolo de Intenções é um gesto muito importante. Ele concretiza a intenção dos prefeitos em ajudar o Plano Nacional de Imunização.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Sendo assim, estou de total acordo com a sua votação nessa Câmara Municipal.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 11 de março de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena

Relator

O recrudescimento dos casos de covid-19 em todo território nacional tem preocupado Prefeitos de todo o país. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar atividade econômica, geração de emprego, renda e convívio social. Por tanto o projeto de lei acima mencionado, analisado sob ótica mais flexível, trata-se, pois, de uma matéria que na sua essência, está condicionada aos parâmetros de aprovação total, pois com a aprovação do referido Projeto será desempenhado um importante trabalho com relação a essa pandemia.

Diante disso, sou pela a votação e aprovação do mesmo.

Este é o parecer.

Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99

E-mail: cmsaloa@hotmail.com





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 11 de março de 2021.

ulma lúcia Ferreira de Barros

Presidente

A explanação do relator e do presidente já foram bastantes suficientes para validar a importância desta casa, aprovar na sua totalidade, o referido projeto. Meu voto, portanto, <u>é favorável</u> à aprovação deste Projeto de Lei, sem qualquer tipo de modificação ou alteração, estando ele apto à votação.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 11 de março de 2021.

isley Vicente Silva Secretário



Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99

E-mail: cmsaloa@hotmail.com